



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.232, DE 2019

Institui Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura de Mobilidade sobre Trilhos - REMOBI; altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Autor: Deputada ROSANA VALLE

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 5.232, de 2019, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura de Mobilidade sobre Trilhos – REMOBI, com o objetivo de fomentar investimentos no setor metroferroviário, ampliar a infraestrutura sobre trilhos e estimular a mobilidade urbana e logística sustentável.

A proposição estabelece diretrizes para redução de custos na aquisição de bens e serviços voltados ao transporte ferroviário e metroferroviário, buscando incentivar a expansão do modal e contribuir para a melhoria da eficiência do transporte de passageiros e cargas no País.

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito relacionado ao sistema nacional de transportes, mobilidade urbana e desenvolvimento da infraestrutura logística.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise no âmbito da Comissão de Viação e Transportes deve concentrar-se exclusivamente no mérito técnico e setorial da proposição, especialmente quanto aos impactos na mobilidade, logística e infraestrutura nacional.

Sob essa perspectiva, verifica-se que o projeto dialoga diretamente com desafios históricos da matriz de transportes brasileira, marcada por elevada dependência do modal rodoviário e baixa participação do transporte ferroviário e metroferroviário. O incentivo à expansão da mobilidade sobre trilhos representa medida alinhada às melhores práticas internacionais de planejamento urbano e integração logística.

A iniciativa contribui para:

- ampliar a eficiência dos deslocamentos urbanos e metropolitanos;
- reduzir congestionamentos e custos logísticos;
- incentivar a transição para modais de menor emissão de poluentes;
- fortalecer a indústria ferroviária e a cadeia produtiva associada;
- promover ganhos sociais relacionados à segurança viária e à qualidade de vida da população.

Importante destacar que esta Comissão não adentra análise de adequação orçamentária, impacto fiscal ou constitucionalidade da matéria, competências próprias de outras comissões permanentes desta Casa. No âmbito específico da política de transportes, a proposição apresenta diretrizes que podem contribuir para a modernização do sistema nacional de mobilidade e para a ampliação da infraestrutura sobre trilhos, historicamente subdimensionada no Brasil.

O estímulo à mobilidade ferroviária e metroferroviária, além de reduzir a pressão sobre a malha rodoviária, possui potencial de gerar externalidades positivas relevantes, como maior previsibilidade logística,



redução de acidentes e melhoria da sustentabilidade ambiental dos centros urbanos.

Dessa forma, considerando os benefícios setoriais, o alinhamento com políticas públicas de mobilidade sustentável e o potencial de desenvolvimento da infraestrutura nacional de transportes, entende-se que a matéria merece prosperar no mérito desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.232, de 2019, quanto ao mérito relacionado ao sistema de transportes e à mobilidade sobre trilhos.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2026.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Relator

